CHAMADA PÚBLICA 001/2021
COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

PREÂMBULO

O Município de **GOIANÁ**, com fundamento nas disposições do art. 14, caput e § 1º Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, torna público que estará recebendo na Comissão de Licitação os documentos para Cadastramento e Projeto de Vendas destinados a formalizar a **Dispensa de Licitação nº 016/2021 para** fornecimento de gêneros alimentícios para composição de kit de merenda escolar, produzidos por agricultores familiares, organizados em grupos formais ou informais ou, ainda empreendedores familiares rurais.

Conforme estabelecido no art. 26 § 1º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, a Comissão de Licitação, **a partir desta data e durante os próximos 20 dias,** estará recebendo, no horário de 09 às 17 horas, os envelopes com a Documentação e Projetos de Vendas dos interessados, no endereço a seguir:

Sala de Licitações

Av. 21 de Dezembro, nº 850

Centro,

Goianá-MG,

CEP 36.152-000

E-mail: licitagoiana@gmail.com, licitacao@goiana.mg.gov.br

Telefax: (+00)32.3274-5192

A abertura dos envelopes com a Documentação e Projeto de Vendas será realizada às **14h00min (quatorze) horas do dia 16 de junho de 2021**

As presentes instruções subordinam-se ás diretrizes da **Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, à RESOLUÇÃO/CID/FNDE** nº 26 de 17 de junho de 2013, e subsidiariamente à **Lei Federal 8.666/93**

TEXTO

1 – DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

1.1 – **PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG**, entidade que promove a presente seleção de fornecedores

1.2 – **PROPONENTE, PARTICIPANTE, OU INTERESSADO** – Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente seleção de fornecedores.

1.3 – **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** – Grupo de servidores da **PREFEITURA** designados para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas em licitação e que assessorará a entidade executora nas atividades do presente processo de dispensa de licitação

1.4 – **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG**, signatária do instrumento contratual para execução do objeto.

1.5 – **CONTRATADO/CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica que executará o objeto e será signatária do contrato com a Administração.

1.6 – **ADMINISTRAÇÃO**: todos os órgãos, entidades ou unidades da **PREFEITURA**

1.7 – **FISCALIZAÇÃO**: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

1.8 – **ORDENADOR DE DESPESA**: **Sr. Estevam de Assis Barreiros, Prefeito Municipal de Goianá**

1.9 – **ENTIDADE EXECUTORA**: **Secretaria Municipal de Goianá**

1.10 – **ENTIDADE ARTICULADORA:** Conforme **Art. 28 e parágrafo único da RESOLUÇÃO 026/CD/FNDE DE 17 de junho de 2013** é a Entidade definida pelo MDA - Ministério de Desenvolvimento Agrário que auxiliará na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

2. DO OBJETO

2.1 – As presentes instruções têm por objetivo a Seleção de produtores rurais para fornecimentos de gêneros alimentícios por eles produzidos, destinados à merenda escolar a seguir relacionados e especificados:

2.2 - Relação produtos a serem adquiridos:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD total	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	**Abobrinha** italiana, sem manchas ou lesões, boa qualidade, ***dividido em saquinhos com 01 kg***	kg	**370**	**4,47**	**1.655,13**
2	**Banana Prata,** em perfeitas condições de conservação e maturação, sem sinais de deterioração. Não serão aceitas frutas com partes danificadas e impróprias para o consumo, ***dividido em saquinhos com 1 kg***	kg	**370**	**4,64**	**1.716,80**
3	**Chuchu,** verde e firme, sem manchas, boa qualidade, ***dividido em saquinhos com 1 kg***	kg	**370**	**3,31**	**1.223,47**
4	***Feijão vermelho tipo 1 de 1ª qualidade qualidade na cor característica a variedade correspondente de tamanhos e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição de 60g a porção de: carboidratos 33g, 12g de proteína, 1g de lipídios, fibra alimentar 3,0 sódio 95mg bem. 1kg***	kg	**370**	**10,11**	**3.740,70**
5	**Inhame,** in natura, fresco, de tamanho médio, sem sinais de deterioração, larvas e parasitas. Firme e intacto, isento de material terroso. ***dividido em saquinhos com 1 kg***	kg	**370**	**4,47**	**1.655,13**
				Total:	**9.991,23**

Total: 9.991,23 (nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)

2.3 – As entrega serão mediante requisições parciais da **Secretaria Municipal de Educação** baseado no cardápio elaborado pela nutricionista

2.4 Os produtos serão entregues na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianá,** durante o horário comercial, onde serão recebidos por funcionário que irá conferir as

quantidades entregues e a qualidade dos produtos, verificando sua adequação às especificações deste regulamento e à legislação.

2.5 O fornecedor, no ato da entrega, deverá esperar o funcionário responsável pelo recebimento fazer a pesagem dos itens entregues e preencher a via de recebimento de Gêneros Alimentícios, que deverá conter exatamente os itens recebidos, assinando as duas vias, onde uma é da escola e outra do fornecedor

2.6 Os custos da logística de distribuição, recursos humanos e materiais necessários transporte carga, descarga, embalagem, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta tomada pública são por conta do fornecedor.

2.7 Somente serão aceitos produtos de safras colhidas no **ano de 2021**

2.8 Os produtos agrícolas e granjeiros deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e conforme as especificações.

2.9 Os produtos agrícolas e granjeiros deverão ser isentos de substâncias terrosas sem sujicidade e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas, ou outros animais, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, sem enfermidades e isentos de rupturas e lesões que afetem sua aparência e utilização

2.10 Na execução do contrato deverá ser respeitado o Código de Defesa do Consumidor

2.11 Os produtos da agroindústria devem estar acondicionados individualmente, em embalagens limpas e íntegras com selo contendo sua validade e os insumos empregados na fabricação.

2.12 - Os fornecedores deverão entregar os produtos da agroindústria com o prazo de validade remanescente de mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo total.

2.13 - De acordo com o estabelecido no § 2º do art 26 da Res. CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 a relação de produtos definidos no item 2.2 deste edital poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade de que os produtos substitutos constem da mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

2.14 - De acordo com o § 5º do art 27 da Res. CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos ou Projetos de Vendas fica facultada a EEx através da Comissão de Licitação a abertura de prazo para regularização da documentação

3 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1 **-** O fornecimento será de acordo com programação a ser acertada entre os adjudicatários e a Entidade Executora, **limitado às quantidades especificadas .**

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste processo produtores rurais, constituídos por **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES e OUTRAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS**

4.2 – Os agricultores familiares detentores de DAP PESSOA FÍSICA poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá neste caso, auxiliar na elaboração no Projeto de Venda (art. 27, § § 5º da RESOLUÇÃO/CID/FNDE Nº 26 de 17 DE JUNHO DE 2013)

4.3 AS **ENTIDADES ARTICULADORAS**, são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA. (Conf. § único do Art. 28 da Res. CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

4.4 - É condição indispensável que os participantes:

a) possam emitir documento fiscal correspondente aos fornecimentos realizados:

b) tenham disponibilidade para fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios a eles adjudicados;

c) possuam condições de higiene adequadas **(Conf. disposto no Art. 25 da Res. CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013).**

4.5 – A representação dos interessados no processo junto à Comissão de Licitação será efetuada diretamente pelo produtor rural individual ou por seu procurador, e, ainda, pelo representante legal do grupo interessado ou por seus procuradores munidos dos respectivos mandatos conforme modelo do **ANEXO 1** deste instrumento.

5- DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - O procedimento para seleção de fornecedores será dividido em **2 etapas** a saber:

a) Cadastramento (Habilitação) dos interessados (ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO)

b) Exame do Projeto de Venda (ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA)

5.2 – Os envelopes com os documentos para **Cadastramento e o Projeto de Vendas, externamente identificados conforme estabelecido neste edital,** serão recebidos na Comissão de Licitação, a partir da data de divulgação deste edital até **16 de junho de 2021, às 14h00min (quatorze) horas, data e horário previsto para abertura dos envelopes 1 e 2, respectivamente com os documentos de habilitação e com o Projeto de Vendas**

5.3 – Na data e horários citados no item anterior, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes com a Documentação **(ENVELOPE 1)** e os Projeto de Venda (**ENVELOPE 2**) dos interessados, **respeitadas as prioridades definidas no art. 25 da RESOLUÇÃO 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

5.4 - A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá optar pela análise e julgamento em trabalho interno ou nas respectivas sessões públicas.

5.5 – Os resultados das duas fases (**EXAME DA DOCUMENTAÇÃO, E ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS**) serão divulgados no **QUADRO DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.**

5.6 - Nos procedimentos públicos serão lavradas as respectivas atas que serão assinadas pela Comissão de Licitação e os concorrentes presentes.

5.7 - A Prefeitura não se responsabilizará por documentos e Projetos de Vendas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Regulamento ou por seus extravios antes do seu recebimento pela Comissão de Licitação.

6 – DA ETAPA DE CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO) DE FORNECEDORES

6.1 - Os **grupos informais detentores DAP PESSOA FÍSICA** deverão ser cadastrados junto a entidade executora, **podendo contar com assessoria de uma Entidade Articuladora que poderá, neste caso, auxiliar na elaboração no Projeto de Venda (art. 28, § único da RESOLUÇÃO/CID/FNDE Nº 26 de 17 DE JUNHO DE 2013)**

6.2 – Documentos necessários

6.2.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados: **(Conf. Art. 27 e parágrafos, da RES. D/FNDE N.º 26, JUN/2013).**

a) Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
III – Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda conforme **ANEXO 3**
VI – ficha de cadastramento conforme **ANEXO 8**

b) Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição de cada agricultor no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
III – Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto de cada agricultor
IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda conforme **ANEXO 4**
VI – ficha de cadastramento conforme **ANEXO 8**

c) Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda conforme **ANEXO 5**;
VI – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
VI – ficha de cadastramento conforme **ANEXO 8**

6.3.3 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx (Entidade Executora – parágrafo. 5º do art 27 da RES. CD/FNDE N.º 26, JUN/2013) a abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação e/ou do Projeto de Vendas.

6.3.4 – Cada agricultor rural poderá participar de apenas um grupo.

6.3.5 - Para fins de verificação da habilitação dos licitantes a aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da sua autenticidade, pelo Município, junto ao órgão emissor.

6.3.6 - Os demais documentos solicitados serão apresentados no original ou através de cópia autenticada, ou ainda, cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

6.3.7 - No caso de autenticação pela Comissão de Licitação, os originais dos documentos devem ser apresentados à Comissão quando da entrega dos documentos para análise e serão devolvidos ao licitante no final da análise.

6.3.8 – Os Projetos de Vendas serão apresentados em uma única via, considerando as seguintes instruções:

Prefeitura Municipal de Goianá
DISPENSA DE LICITAÇÃO016/2021
ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

Identificação do grupo ou agricultor individual participante indicando a cidade de procedência
Nome da entidade articuladora: (só nos casos de grupos informais)

6.4– Da análise da documentação

6.4.1 – No que pese as prioridades definidas no **do art. 25 da RESOLUÇÃO/CID/FNDE Nº 26 de 17 de julho de 2013 que** prioriza propostas dos grupos do município de Goianá, serão abertas todos os ENVELOPES nº 1 com a documentação dos interessados.

6.4.2 – Porem os Projetos de Vendas de interessados localizados **fora do município de Goianá, somente serão abertas e examinados** caso não se obtenha os produtos nas quantidades necessárias junto aos grupos locais. (**RESOLUÇÃO/CID/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013** serão priorizadas as propostas dos grupos do município).

6.4.3 - Será inabilitado o interessado que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados.

b) Apresentarem documentos com validade vencida

c) Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento.

d) Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio, quando assim for exigido neste instrumento.

e) Apresentar documento e propostas copiadas por fax.

6.4.3 – O resultado da fase de cadastramento será registrado na ata da sessão

7 – DA ETAPA DE ELABORAÇÃO, RECEBIMENTO, ANÁLISE E AVALIAÇÕES DOS PROJETOS DE VENDA

7.1 – O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios se constitui na proposta de Preços dos interessados e será apresentada em uma única via, preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricada.

7.2 – A abertura dos **PROJETOS DE VENDAS** será realizada no mesmo local onde foi realizada a primeira fase do processo, imediatamente após encerrada a fase de Cadastramento (Habilitação)

7.3 - A Comissão de Licitação inicialmente informará o resultado da fase de habilitação, e, em seguida, procederá a abertura dos envelopes com os Projeto de Venda dos interessados habilitado, respeitada a preferência para agricultores e/ou grupos da cidade de Goianá conforme prioridades definidas no art. 25 incisos I a V da **RESOLUÇÃO/CID/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013**

7.4 – O **PROJETO DE VENDA** será apresentado pelos interessados de acordo com o modelo do **Anexo V RESOLUÇÃO/CID/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013 da (ANEXO 3 DESTE INSTRUMENTO) ANEXO 11 deste regulamento.**

7.4.1 - O **PROJETO DE VENDA** dos **GRUPOS INFORMAIS poderá** ser elaborado com assessoria da **ENTIDADE ARTICULADORA** e assinada por todos os Agricultores Familiares participantes do respectivo grupo ou por seus procuradores.

7.4.2 – O Projeto de Vendas dos **EMPREENDEDORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES FORMAIS** será preparado diretamente por cada entidade e assinado pelo respectivo representante legal ou por procurador

7.4.3 O **PROJETO DE VENDA** do **FORNECEDOR INDIVIDUAL** será elaborado diretamente pelo agricultor interessado

7.4.4 Na hipótese de grupos compostos por agricultores de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, está condição deverá ser esclarecida no **ANEXO 8** a ser inserido no envelope nº 2 contendo o projeto de venda.

7.4.5 Também, na hipótese da existência de produtor de alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos, dentre aqueles relacionados no objeto está condição também deverá ser esclarecida na identificação do envelope citado.

7.5 - – As **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

7.6 - Os interessados, antes de apresentarem seus preços deverão examinar e estudar cuidadosamente estas instruções, estar ciente e concordar com todas as cláusulas estabelecidas neste regulamento, às quais se submetem integralmente e irretratavelmente;

7.7 Os preços serão apresentados com até duas casas decimais depois da vírgula

7.8 Os preços poderão ser cotados para fornecimento da quantidade total ou parcial dos itens

7.9 - Nos termos do **Art. 32 da RESOLUÇÃO/CID/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013**, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes. Assim, antes da adjudicação, será efetuada a verificação de valores já contratado com cada adjudicatário com a finalidade de não se ultrapassar o limite estabelecido.

7.9 - No **PROJETO DE VENDA**, o valor total deverá corresponder a somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada agricultor ou empreendedor da Base Familiar Rural e integrante do grupo formal ou informal de cada grupo participante desta chamada pública, obedecendo ao limite individual de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

7.10 Observamos que ao cotar os preços os interessados deverão observar que os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores àqueles cobertos pelo **PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)**

7.11 Também deverão estar compatíveis com os preços máximos definidos no item 2.2 destas instruções:

OBSERVAÇÃO

Os preços de referência constante do quadro do item 2.2 são preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial,, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver conforme **Art. 29 da Resolução CD/FNDE N.º 26, de 17 de junho de 2013**

7.12 – Os Projetos de Vendas serão apresentados no envelope 2, em uma única via contendo:

a) Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a.1) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme ANEXO 11,

a.2) Informações bancárias: Número e nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Corrente conforme ANEXO 6,

a.3) No caso de agricultores de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, esta condição deverá ser esclarecida no ANEXO 8 a ser inserido no envelope nº 2 contendo o projeto de venda.

b) Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

b.1) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores ANEXO 11, participante acompanhado;

b.2) Informações bancárias: Número e nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Corrente conforme ANEXO 6;

b.3) No caso de grupos de agricultores de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, está condição deverá ser esclarecida no ANEXO 8 a ser inserido no envelope nº 2 contendo o projeto de venda.

c) Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

c.1) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar ANEXO 11,

c.2) Informações bancárias da entidade formal: Número e nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Corrente ANEXO 7,

c.3) No caso de grupos de agricultores de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, está condição deverá ser esclarecida no ANEXO 8 a ser inserido no envelope nº 2 contendo o projeto de venda.

7.13 – Os Projetos de Vendas serão entregues à Comissão em envelope fechado, colado, indevassável de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade, e externamente identificado com as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Goianá/MG
DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2021
ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

Identificação do grupo ou agricultor individual participante indicando a cidade de procedência
Nome da entidade articuladora: (só nos casos de grupos informais)

7.14 - No julgamento, de acordo com **do art. 25 da RESOLUÇÃO/CID/FNDE Nº 26 de 17 de julho de 2013,** serão priorizadas as propostas dos grupos e produtores do município de Goianá.

7.15 – Em consequência, os Projetos de Vendas de interessados localizados **fora do município de Goianá, somente serão abertas e examinados**, caso não se obtenha os produtos nas quantidades necessárias junto aos grupos locais. (**RESOLUÇÃO/CID/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013 art 25).**

7.16 – A Comissão de Licitação selecionará e avaliará os **PROJETOS DE VENDA** dos grupos e agricultores locais, para cada item constante do objeto, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local **(PREÇOS DE REFERÊNCIA)** e dentre estes, serão selecionados os que apresentarem menores preços em cada produto observando-se a seguinte seqüência de prioridades**:**

7.17 – Havendo empate, de acordo com o **Art. 25 da Resolução CD/FNDE N.º 26, de 17 de junho de 2013 o** desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.18 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

7.19 - Obedecidos os critérios acima descrito e selecionadas os projetos de vendas a serem abertos, estes, para cada produto, serão classificadas em ordem crescente dos preços apresentados, sendo selecionada para adjudicação os dos produtores ou grupos com os menores preços.

7.20 - Após a aplicação dos critérios acima definidos e existindo empate entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate por sorteio.

7.21 - No caso da necessidade de sorteio, este será realizado na própria sessão desde que todos os interessados estejam presentes e renunciem ao direito de apresentar recurso com relação a decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de julgamento dos Projetos de Venda.

7.22 **–** No julgamento não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

7.23 - Em hipótese alguma, após a entrega dos Projetos de Venda, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

7.24 - A Administração examinará as propostas apresentadas desclassificando as que:
a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados
b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com este instrumento
c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório
d) condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Regulamento, a outras propostas ou a fatores não previsto,
e) apresentarem preços com mais de 2 (duas) casa decimais.
f) se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas,
g) contenham divergência de números, dados ou valores,
h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas,
i) forem ilegíveis,
j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções,
k) apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal,
l) preenchidas a lápis,

7.25 - Cada produtor poderá participar de apenas um grupo formal ou informal, que, por sua vez, poderá participar com uma única proposta. Caso um interessado apresente mais de uma proposta todas elas serão desclassificadas independente dos preços ofertados.

7.26 - Simples omissões ou irregularidade, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevadas.

7.27 – Durante o julgamento a Comissão de Licitação irá conferir as operações matemáticas existentes em todas as propostas e, se constatando erros ou enganos, procederá ás respectivas correções.

7.28 - Obedecidos os critérios acima descrito e selecionadas os projetos de vendas a serem abertos, estes, para cada produto, serão classificadas em ordem crescente dos preços apresentados, sendo selecionada para adjudicação a do agricultor ou grupo com o menor preço.

7.29 - Após a aplicação dos critérios acima definidos e existindo empate entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate por sorteio.

7.30 - No caso da necessidade de sorteio, este será realizado na própria sessão desde que todos os interessados estejam presentes e renunciem ao direito de apresentar recurso com relação a decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de julgamento dos Projetos de Venda.

8 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

8.1 - As dúvidas quanto a interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrado nos mesmos, deverão ser apresentados ao **MUNICÍPIO**, até **2 (dois**) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no seguinte horário:

Horário: 8:00 horas às 17:00 horas, nos dias úteis

9 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 - O instrumento contratual a ser firmado com o Município seguirá o modelo do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** conforme **ANEXO 9** do deste instrumento

9.2 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os fornecimentos objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

9.3 - Realização de fornecimentos adicionais ou acréscimos de quantidades somente serão executadas após autorizadas e formalizadas através de termo aditivo do contrato celebrado, nos limites permitidos pela legislação. Em consequência, o Município de Goianá não se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos adicionais ou acréscimos de quantitativos contratados, sem cobertura de aditivos contratuais

9.4 - O contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.5 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

10 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Os produtos alimentícios para serem recebidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA - AGÊNCIA Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo Serviço de Inspeção Estadual e pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM

10.2 – Para cada entrega será formalizado **TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, assinado por representante da Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação) e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais

10..2.1 – Este Termo de Recebimento atesta que os produtos entregues estão de acordo com o contrato e com os padrões de qualidade exigidos

10.2.2 – Só serão aceitos TERMOS DE RECEBIMENTO sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datados, assinados e carimbados pela nutricionista e/ou outro funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

10.4 O Município se reserva o direito de conferir a quantidade e verificar a qualidade dos produtos entregues, podendo, também, guando houver divergência, glosar do valor a ser pago as diferenças apuradas.

10.5 – No caso de produtos recusados o fornecedor ou grupo contratado deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 3 dias úteis. O produto entregue em substituição também será submetido a análise e, na hipótese de nova recusa o item será suprimido do contrato

10.6 - A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

11 - DOS PAGAMENTOS PELOS FORNECIMENTOS REALIZADOS

11.1 - O pagamento será efetivado no prazo de 10 (dez) dias após cada entrega realizada e respectivos aceites da prefeitura.

11.2 – Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento relativo àquele fornecimento

12.3 – Os preços serão considerados fixos e irreajustáveis

12 - DAS FONTES DE RECURSOS

12.1 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do **Orçamento de 2021**

INFANTIL**:** 2.03.01.12.306.003.2.0023.3.3.90.30

FUNDAMENTAL. –2.03.01.12.306.004.2.0024.3.3.90.30 -

13 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65, da Lei N.º 8.666/93.

13.2 - A Comissão de Licitação além do recebimento e exame da documentação e das propostas caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir as dúvidas ou omissões.

13.3 - Esclarecemos que este instrumento e demais informações fornecidas pela **CONTRATANTE** são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

13.4 - Nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 este processo poderá ser revogado por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante provocação de terceiros.

13.5 - A **CONTRATANTE** poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento dos Documentos para Habilitação e Proposta de Venda e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

13.6 - A **CONTRATANTE** poderá inabilitar qualquer interessado ou desclassificar seu Projeto de Venda subordinada mente às condições deste instrumento.

13.7 - Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da Lei N.º 8.666/93, devidamente fundamentados e serão entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo estipulado no art. 109 da Lei N.º 8.666/93.

13.7.1 – Considerando que o valor do orçamento estimado se enquadra no limite de convite e conforme faculdade prevista no art. 109 § 6º, os licitantes terão o prazo de **2 (dois) dias** úteis a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da Comissão de Licitação.

13.8 - As normas disciplinadas deste regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9 - A apresentação dos DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e do PROJETO DE VENDAS implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

13.10 - O MUNICÍPIO poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

13.11 – A Prefeitura não se responsabilizará por propostas e documentos encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Regulamento ou por seus extravios antes do seu recebimento.

13.12 - É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da **Comarca de Rio Novo**.

13.13 – São anexos do presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo 1	Modelo de Procuração Pessoa Física
Anexo 2	Modelo de Procuração Pessoa Jurídica
Anexo 3	Modelo de declaração de produção própria – Produtores Individuais
Anexo 4	Modelo de declaração de produção própria – Produtores Individuais organizados em grupo informais
Anexo 5	Modelo de declaração de produção própria – grupos formais
Anexo 6	Modelo de Informações bancárias – Produtores Individuais organizados em grupos informais
Anexo 7	Modelo de Informações bancárias – Grupos formais
Anexo 8	Modelo de informações cadastrais
Anexo 9	Modelo de contrato
Anexo 10	Modelo de termo de recebimento
Anexo 11	Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Goianá, 25 de maio de 2021

Monique de Aquino Alves
Presidente

Luiz Fernando da Silva Santos
Membro

Felipe do Carmo Silva
Membro

VISTO

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal de Goianá - MG

ANEXO 1

MODELO DE PROCURAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

OUTORGANTE

Razão Social _____ ____, CNPJ _____, com sede à (logradouro)_____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr _____, nacionalidade_____ , (profissão)_____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro)_____, n.º ____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade) , (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º ____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

Para representá-lo na **Dispensa de Licitação n.º 016/2021** promovida pelo Município de Goianá, referente a compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar, produzidos por agricultores familiares, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

Local e data

ANEXO 2

MODELO DE PROCURAÇÃO

PESSOA FÍSICA
FORNECEDORES INDIVIDUAIS ORGANIZADOS OU NÃO EM GRUPOS

OUTORGANTE

Nome _____ ____, CPF _____, com residência à (logradouro)_____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade)_____ , (profissão)_____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro)_____, n.º ____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

Para representá-lo na **Dispensa de Licitação n.º 016/2021** promovida pelo Município de Goianá, referente a compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar, produzidos por agricultores familiares, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

Local e data

ANEXO 3

FORNECEDORES INDIVIDUAIS NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS

DECLARAÇÃO

_____ detentor da DAP FÍSICA _____DECLARA sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues ao MUNICÍPIO DE GOIANÁ objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2021 são oriundos de produção própria, com produtos devidamente relacionada no projeto de venda

Goianá, _____ de _____ de 20____

_____

Nome:

ANEXO 4

FORNECEDORES INDIVIDUAIS ORGANIZADOS EM GRUPOS INFORMAIS

DECLARAÇÃO

Os agricultores abaixo nominados detentores das DAP FÍSICAS relacionadas DECLARAM, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues ao MUNICÍPIO DE GOIANÁ objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2021 são oriundos de produções próprias dos agricultores que integram o grupo, produtos devidamente relacionada no projeto de venda

Goianá, _____ de _____ de 20____

Agricultor	DAP	Assinatura

ANEXO 5

GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

DECLARAÇÃO

_____ detentores das DAP JURÍDICA _____ por seu representante legal _____ DECLARA, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues ao MUNICÍPIO DE GOIANÁ objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO _____ são oriundos de produções próprias dos agricultores que integram o grupo formal, cujos produtos estão devidamente relacionada no projeto de venda

Goianá, _____ de _____ de 20____

_____

Nome

Cargo

Identidade

CPF

ANEXO 6

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

FORNECEDORES INDIVIDUAIS ORGANIZADOS OU NÃO EM GRUPOS INFORMAIS

Agricultor	Instituição Financeira	Agência	Conta corrente

ANEXO 7

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

INFORMAÇOES DO GRUPO FORMAL

Grupo	Instituição Financeira	Agência	Conta corrente

INFORMAÇOES DOS COMPONENTES DO GRUPO QUE PARTICIPOU DO PROJETO DE VENDAS

Agricultor	Instituição Financeira	Agência	Conta corrente

ANEXO 8

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

AGRICULTORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

RELAÇÃO DE AGRICULTORES PARTICIPANTES

Nome da entidade articuladora: (só nos casos de grupos informais)

Guando for o caso marque com X se a proposta se refere a uma das seguintes situações:

	produtor de alimentos orgânico
	produtor de alimentos do agronegócio
	grupos de assentamentos de reforma agrária,
	comunidades tradicionais indígenas
	comunidades quilombolas)

Domicílio do agricultor ou dos componentes do grupo participante

ANEXO 9

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01611137/0001-45**, com sede na à **Av. 21 de Dezembro, nº 850, Centro, Goianá, CEP 36.152-000 Email: licitagoiana@gmail.com,Telefax: (+00)32.3274-5192,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, CPF 855.974.737-00, portador da identidade nº **M-3.152.060,** doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua _____, n.°__, em (município), inscrita no CNPJ sob n.° _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.° 001/2021** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2021** referente à **Dispensa de Licitação n.° 016/2021** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2021**

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública referente à **Dispensa de Licitação 016/2021**

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento,** e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$_____ (_____),** conforme listagem anexa a seguir:

I. Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Produto	5. Unidade:	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

2.03.01.12.306.003.2.0023.3.3.90.30 - INFANTIL

2.03.01.12.306.004.2.0024.3.3.90.30 - FUNDAMENTAL

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE **ANEXO IV** (cont.)

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2021** referente à **Dispensa de Licitação 016/2021** pela Resolução CD/FNDE n° 382009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de **Rio Novo/MG** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LOCAL: Goianá	DATA:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome: **Estevam de Assis Barreiros**	Nome**:**
Cargo: **Prefeito Municipal**	Cargo**:**
Identidade: **M-3.152.060**	Identidade**:**
CPF: **855.974.737-00**	CPF:

TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

ANEXO 10

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

Atesto que **O MUNICÍPIO DE GOIANÁ,** CNPJ. **18.338.152/0001-64** com sede na **Av. 21 de Dezembro, nº 850, Centro, Goianá, CEP 36.152-000 email: licitagoiana@gmail.com, Telefax: (+00)32.3274-5192**, na **Cidade de Goianá**, Estado de Minas Gerais, representada neste ato Representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Estevam de Assis Barreiros**, **CPF 855.974.737-00,** portadora da identidade nº M-3.152.060, recebeu em ___/___/____ ou durante o período de __/____/____ a / /___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4.Unidade	5.ValorUnitário	6. Valor Total
7. Totais				

("") Anexar notas Fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ (____) .

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Goianá, _____ de _____ de _____

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO 11

TRANSCRIÇÃO DO ANEXO V DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2009
Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo formal						
1.Nome do proponente				2.CNPJ		
3.Endereço			4.Município		5.CEP	
6.Nome do representante legal			7.CPF		8.Fone	
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da conta corrente			
B – Grupo informal						
1.Nome do proponente			2.CPF			
3.Endereço			4.Município		5.CEP	
6.Nome da entidade articuladora			7.CNPJ		8.Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e informal)						
	Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da entidade: Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianá			2.CNPJ		3.Município: Goianá/MG	
4.Endereço:					5.Fone	
6.Nome do representante e email					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1.Nome do agricultor familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

		TOTAL DO AGRICULTOR				
		TOTAL DO AGRICULTOR				
		TOTAL DO AGRICULTOR				
		TOTAL DO AGRICULTOR				
		TOTAL DO AGRICULTOR				
		TOTAL DO AGRICULTOR				
TOTAL DO PROJETO						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Total por produto	

TOTAL DO PROJETO					

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão área de abrangência)
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data	Assinatura do representante do grupo formal	Fone
		Email
Local e data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinaturas